## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMEND.	A Nº	

**Art. 1º** Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, os seguintes dispositivos:

```
I- § 5° do art. 6°;
```

II- §3° do art. 10;

III- §§1°, 2° e 3° do art. 11;

IV- §1° do Art. 12;

V- Art. 17;

VI- Art. 19:

VII- Art. 21;

VIII- §4° do Art. 23.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como é de conhecimento público e notório, o estado de pandemia em razão da disseminação do coronavírus (Covid-19) permanece em curso. A edição da MP 1045/2021, tardia, viabiliza medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública com vistas à manutenção dos empregos formais no país.

Em razão da crise econômica que já se manifestava com intensidade desde 2018, agregada à epidemia em curso, muitas empresas estão com dificuldades para manterem suas atividades, o que gerou forte queda em seu fluxo financeiro, dificultando o cumprimento de seus compromissos salariais e fiscais.

A presente emenda visa oferecer um aperfeiçoamento ao texto da MP 1.045, eliminando dispositivos que causam forte prejuízo à fruição de direitos dos trabalhadores atingidos com redução de renda e alterações consistentes nos seus contratos de trabalho, bem como daqueles que não estão em sintonia com os ditames constitucionais e com os aspectos da convencionalidade comprometidas pelo Brasil em relação às convenções da OIT que determinam a observância do diálogo social nas alterações dos contratos de trabalho.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2021

Deputado BOHN GASS – PT/RS Líder da Bancada